DECRETO N. 23.315, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2018.

Acrescenta alíneas ao inciso II do artigo 2º do Decreto nº 21.906, que “Institui a Comissão Estadual de Zoneamento do Estado de Rondônia e dá outras providências. ”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam acrescentadas as alíneas “n”, “o”, “p” e “q” ao inciso II do artigo 2º do Decreto nº 21.906, de 2 de maio de 2017, que “Institui a Comissão Estadual de Zoneamento do Estado de Rondônia e dá outras providências”, conforme segue:

“Art.2º. ...................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

n) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

o) Subsecretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL;

p) Consórcio Público Intermunicipal de Rondônia - CIMCERO; e

q) Sindicato do Comércio Atacadista de Rondônia - SINGARO. ”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1° de novembro de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador